



**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº 399/2025

**AUTOR:** Deputado **GUTIERRES TORQUATO**

**ASSUNTO:** Dispõe sobre diretrizes para o estímulo do turismo acessível e inclusivo para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA – e outras neurodivergências, no Estado do Tocantins, e dá outras providências.

**RELATOR:** Deputado **OLYNTHO NETO**

### **COMISSÃO E FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

#### **PARECER**

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado GUTIERRES TORQUATO o Projeto de Lei de 399/2025, que “Dispõe sobre diretrizes para o estímulo do turismo acessível e inclusivo para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA – e outras neurodivergências, no Estado do Tocantins, e dá outras providências.”

Justifica o autor que o presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir diretrizes para o estímulo do turismo acessível e inclusivo no Estado do Tocantins, voltado a pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA - e outras neurodivergências, tais como TDAH, dislexia, deficiência intelectual leve e condições que impactam a interação social e sensorial.

Ademais, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), aproximadamente 15% da população mundial apresenta algum tipo de neurodivergência. No Brasil, o Censo Escolar de 2023 apontou que mais de 680 mil estudantes com TEA estão matriculados na educação básica. Embora os números no Tocantins e adultos neurodivergentes vivam no Estado.

O Estado do Tocantins possui notáveis potenciais turísticos, contudo, não existe, de forma legal, uma norma que incentive os destinos turísticos a promoverem a inclusão de pessoas neurodivergentes e de suas famílias. Muitos desses locais ainda apresentam barreiras sensoriais, comunicacionais e estruturais que dificultam a



participação plena dessas pessoas, bem como o acolhimento adequado que se faz necessário.

A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu que a matéria se encontra de acordo com a ordem constitucional e legal.

Assim, vem a esta Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, a qual cabe fazer análise quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, não havendo óbice quanto a sua aprovação, no entanto apresento emenda supressiva para adequação do texto.

Ante o exposto, e estando conforme as normas orçamentárias e financeiras, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei n° 399/2025**, com emenda supressiva anexa.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

Deputado OLYNTHO NETO

Relator



## PROJETO DE LEI Nº 399/2025

“Dispõe sobre diretrizes para o estímulo do turismo acessível e inclusivo para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA – e outras neurodivergências, no Estado do Tocantins, e dá outras providências”.

### EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o inciso III do artigo 2º do Projeto de Lei nº 399/2025.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

**Deputado OLYNTHO NETO**

**Relator**



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL  
Fls. 15

## DESPACHO

A Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, aprovou o parecer do relator Senhor Deputado OLYNTHO NETO referente ao(a) PL 1399/2025  
Encaminhe-se (a)(ao) Comitê de Saúde e Assistência Social.

Sala das Comissões, 17 de Dezembro de 2025.

Deputado **OLYNTHO NETO**

Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

<b>MEMBROS EFETIVOS PRESENTES</b>	<b>MEMBROS SUPLENTES PRESENTES</b>
Dep. <b>OLYNTHO NETO</b> (X)	Dep. <b>NILTON FRANCO</b> ( )
Dep. <b>VALDEMAR JÚNIOR</b> (X)	Dep. <b>LEO BARBOSA</b> ( )
Dep. <b>EDUARDO MANTOAN</b> ( )	Dep. <b>PROF. JÚNIOR GEO</b> ( )
Dep. <b>EDUARDO FORTES</b> (X)	Dep. <b>GUTIERRES TORQUATO</b> ( )
Dep. <b>GIPÃO</b> (X)	Dep. <b>LUCIANO OLIVEIRA</b> (X)